

Fortaleza (CE), disponibilizado em terça-feira, 26 de novembro de 2019 – Ano 6 – Número 221

Publicado em 27/11/2019

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

Edilberto Carlos Pontes Lima (**Presidente**)  
Rholden Botelho de Queiroz (**Vice-Presidente**)  
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Corregedor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

#### Conselheiros Substitutos

Paulo César de Souza  
Itacir Todero  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rola Saraiva (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 918/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Administrativa nº 09/2014 estabeleceu que o Comitê de Avaliação de Desempenho deverá anualmente apurar o Indicador de Desempenho Organizacional e encaminhar o seu resultado à Gerência de Atos Funcionais até o dia 10 de dezembro, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro do exercício seguinte,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem Grupo de Trabalho no TCE/CE, com o objetivo de auxiliar na apuração do Indicador de Desempenho Organizacional - Qualidade e Agilidade do Controle Externo, no exercício de 2019, definido pela Resolução nº 09/2014, formado pelos seguintes membros:

I - Eugênio de Castro e Silva Menezes – Secretaria de Controle Externo;

II - Larissa Machado Pinheiro Gomes Militão – Controladoria;

III - Mariana Torres Lima Vieira Pinheiro - Assessoria de Planejamento, Governança e Gestão de Processos e Informações.

Art. 2º - Ao Grupo de Trabalho é assegurada autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 3º - Os servidores designados nesta Portaria atuarão sem prejuízos das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº. 695/2019

**PROCESSO Nº.:** 2006.CHV.TCS.994/09

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO

**MUNICÍPIO:** CHAVAL

**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL (Fundo Geral)

**PERÍODO:** 01/01/2006 A 15/06/2006

**RESPONSÁVEL:** OTACÍLIO VERAS DE ALMEIDA (Ex-Gestor)

**ADVOGADO:** FERNANDO LUIS MELO DA ESCÓSSIA – OAB/CE Nº 6.569 e FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO – OAB/CE Nº 34.152

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

**RECURSO DE REVISÃO nº 11.589/16**

**EMENTA:** RECURSO DE REVISÃO. TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO. Prefeitura Municipal de CHAVAL. Período de 01/01/2006 a 15/06/2006.

Gestor falecido após a interposição do apelo.

Superveniência de documento novo. Não caracterização. Enquadramento do Recurso de Revisão no inciso II, do art. 34, da LOTCM.

Ministério Público Especial opinando pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, com exclusão do débito, mantendo as contas irregulares.

Decisão do Pleno do TCE/CE pelo conhecimento do Recurso de Revisão interposto, e, no mérito, pelo seu provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISÃO interposto pelo Sr. OTACÍLIO VERAS DE ALMEIDA, nos autos da TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO da Prefeitura Municipal de CHAVAL, período de 01/01/2006 a 15/06/2006, **ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no sentido de:

- 1) **CONHECER** do Recurso de Revisão interposto, com fulcro no art. 34, II, da LOTCM e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, excluindo o **DÉBITO** anteriormente imputado no valor atualizado de R\$ 70.234,00, bem como a **MULTA** no valor de R\$ 5.852,55, pelas razões contidas nas Razões de Voto, mantendo o julgamento das contas como **IRREGULARES**, nos termos do art. 13, III, “b”, da LOTCM;
- 2) **REVOGAR** o efeito suspensivo concedido pelo Pleno do extinto TCM/CE, através do Acórdão nº 5697/2016 (fls. 637/646);